



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 022 GP/SEGOV

Recife, 08 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 225/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do ligue 132, do Governo Federal, nas unidades públicas de saúde do município, bem como nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), escolas, unidades de atendimento ao cidadão e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) situados no Município do Recife, e dá outras providências.

A hipótese não configura matéria de projeto de lei de iniciativa parlamentar, considerado o disposto no art. 61, §1º, II "c" e no art. 84, VI, "a", ambos da Constituição Federal.

Importa salientar que a matéria também consta de lei estadual, de autoria do deputado estadual Pastor Cleiton Collins, marido da autora do presente projeto de lei. No que atine aos órgãos municipais, a Lei estadual em questão ultrapassa o limite do pacto federativo, ingressando, indevidamente, nas competências administrativas do Município ou, ainda, em matéria legislativa jungida à iniciativa privativa do Prefeito.

A inconstitucionalidade formal ora identificada diz respeito à tentativa de se imputar nova atribuição a órgãos públicos, imputando-se, pois, dever a servidor público, sob pena de responsabilidade administrativa, esbarrando em competência atinentes ao exercício do encargo de Chefe do Poder Executivo.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 225/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do ligue 132, do Governo Federal, nas unidades públicas de saúde do município, bem como nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), escolas, unidades de atendimento ao cidadão e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) situados no município de Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades públicas de saúde do município, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Comunitários da Paz (Compaz), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades de ensino, unidades de atendimento ao cidadão e os Centros de

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

Atenção Psicossocial (CAPS) situados no município de Recife, a divulgar o serviço ligue 132, do Governo Federal, que orienta e informa, através de atendentes, sobre os riscos do uso indevido de drogas e seus efeitos no organismo, além de auxiliar na busca de locais para tratamento.



PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 2º Os avisos deverão ser feitos por meio de cartazes, com as seguintes informações:

I – o telefone de atendimento 132;

II – o tipo de serviço prestado pelo teleatendimento: orientações e informações sobre a prevenção do uso de drogas e auxílio para busca de locais para tratamento; e

III – o regime de atendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá fixar cartaz, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção dos referidos estabelecimentos, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito com, no mínimo, 2 cm.

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de maio de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 225/2015- AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637